



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTÔNIO
Rua Manoel Vitorino de Sousa, 500 - Centro
CEP: 64.365-000 - Novo Santo Antônio - Piauí
CNPJ: 01.612.598/0001-32

GABINETE DO PREFEITO

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Será pago ao Contratado o valor bruto mensal de R\$ 880,00 (oitocentos e oitenta reais), com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta dos recursos do orçamento geral do município, no elemento de despesa 339036 – outros serviços de terceiros pessoa física.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

A execução do presente Contrato será fiscalizada pelo Gabinete do Prefeito.

PARÁGRAFO ÚNICO – O servidor referido anotará, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA OITAVA – DOS CASOS DE RESCISÃO

O presente contrato será rescindido excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos no art. 78 da Lei nº 8.666/93, sob qualquer uma das formas descritas no artigo 79 da mesma lei.

PARÁGRAFO ÚNICO – Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do contrato, o (a) Contratado (a) não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial do Município, no prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Alto Longá-PI, para dirimir qualquer dúvida oriunda deste contrato.

E por estarem assim ajustados, assinam o presente contrato em duas vias de igual teor, ante as testemunhas abaixo assinadas.

Novo Santo Antônio (PI), 04 de Janeiro de 2016.

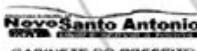
Contestante: Prefeitura Municipal de Novo Santo Antônio – PI

Contratado (a): Maria de Fátima Cardoso Melo

Testemunhas:

CPF nº:

CPF nº:



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTÔNIO
Rua Manoel Vitorino de Sousa, 500 - Centro
CEP: 64.365-000 - Novo Santo Antônio - Piauí
CNPJ: 01.612.598/0001-32

GABINETE DO PREFEITO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR PRAZO DETERMINADO

Contrato de Prestação de Serviços que entre si celebram o Município de Novo Santo Antônio – Piauí e a Srª. Edilane de Amorim Rocha, na forma abaixo.

FUNDAMENTO: ART. 37, IX, CF

MUNICÍPIO DE NOVO SANTO ANTÔNIO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito sob o CNPJ nº 01.612.598/0001-32, com sede na Rua Manoel Vitorino de Sousa, nº 500, Centro, Novo Santo Antônio - Piauí, doravante denominado simplesmente PREFEITURA, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Edgar Geraldo de Alencar Bona Miranda, e Edilane de Amorim Rocha, brasileira, Agente de Saúde, RG nº 3.607.956 SSP-PI e CPF nº 063.256.803-95, residente e domiciliada na Localidade Baixão do Alveredo S/N, Zona Rural de Novo Santo Antônio - PI, doravante denominado simplesmente CONTRATADA, resolvem firmar o presente contrato, regendo-se pela referida Lei e pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente Contrato a prestação de serviços como AGENTE DE SAÚDE junto à Secretaria Municipal de Saúde, a serem prestados no Município de Novo Santo Antônio- PI.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

O (a) Contratado (a) obriga-se a:

- I – executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos;
- II – prestar de imediato os serviços;
- III – responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
- IV – manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O Contratante obriga-se a:

- I – emitir ordem de serviço, assinada pela autoridade competente;
- II – efetuar pagamento ao (a) CONTRATADO (a) de acordo com o estabelecido neste Contrato;
- III – fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através do setor competente da Prefeitura Municipal de Novo Santo Antônio-PI;

CLÁUSULA QUARTA – DA VALIDADE DO CONTRATO

O presente contrato terá validade até 06 (seis) meses, a contar da presente data, sendo que será considerado renovado por igual período, automaticamente, caso nenhuma das partes manifeste-se em contrário com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Será pago ao Contratado o valor bruto mensal de R\$ 880,00 (oitocentos e oitenta reais).

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta dos recursos do orçamento geral do município, no elemento de despesa 339036 – outros serviços de terceiros pessoa física.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

A execução do presente Contrato será fiscalizada pelo Gabinete do Prefeito.

PARÁGRAFO ÚNICO – O servidor referido anotará, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA OITAVA – DOS CASOS DE RESCISÃO

O presente contrato será rescindido excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos no art. 78 da Lei nº 8.666/93, sob qualquer uma das formas descritas no artigo 79 da mesma lei.

PARÁGRAFO ÚNICO – Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do contrato, o (a) Contratado (a) não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial do Município, no prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Alto Longá-PI, para dirimir qualquer dúvida oriunda deste contrato.

E por estarem assim ajustados, assinam o presente contrato em duas vias de igual teor, ante as testemunhas abaixo assinadas.

Novo Santo Antônio (PI), 04 de Janeiro de 2016.

Contratante: Prefeitura Municipal de Novo Santo Antônio – PI

Contratado (a): Edilane de Amorim Rocha

Testemunhas:

CPF nº:

CPF nº:

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTÔNIO
Rua Manoel Vitorino de Sousa, 500 - Centro
CEP: 64.365-000 - Novo Santo Antônio - Piauí
CNPJ: 01.612.598/0001-32

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR PRAZO DETERMINADO

Contrato de Prestação de Serviços que entre si celebram o Município de Novo Santo Antônio – Piauí e a Sra. Antonia Francisvalva Vieira de Sousa, na forma abaixo.

FUNDAMENTO: ART. 37, IX, CF

MUNICÍPIO DE NOVO SANTO ANTÔNIO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito sob o CNPJ nº 01.612.598/0001-32, com sede na Rua Manoel Vitorino de Sousa, nº 500, Centro, Novo Santo Antônio - Piauí, doravante denominado simplesmente PREFEITURA, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Edgar Geraldo de Alencar Bona Miranda, e Antonia Francisvalva Vieira de Sousa, brasileira, Agente de Saúde, RG nº 3.607.956 SSP-PI e CPF nº 063.256.803-95, residente e domiciliada na Localidade Baixão do Alveredo S/N, Zona Rural de Novo Santo Antônio - PI, doravante denominado simplesmente CONTRATADA, resolvem firmar o presente contrato, regendo-se pela referida Lei e pelas seguintes cláusulas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente Contrato a prestação de serviços como TÉCNICA DE HIGIENE BUCAL do PSB – Programa Saúde Bucal junto à Secretaria Municipal de Saúde, a serem prestados no Município de Novo Santo Antônio- PI.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

O (a) Contratado (a) obriga-se a:

- I – executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos;
- II – prestar de imediato os serviços;
- III – responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
- IV – manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O Contratante obriga-se a:

- I – emitir ordem de serviço, assinada pela autoridade competente;
- II – efetuar pagamento ao (a) CONTRATADO (a) de acordo com o estabelecido neste Contrato;
- III – fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através do setor competente da Prefeitura Municipal de Novo Santo Antônio-PI;

CLÁUSULA QUARTA – DA VALIDADE DO CONTRATO

O presente contrato terá validade até 12 (doze) meses, a contar da presente data, sendo que será considerado renovado por igual período, automaticamente, caso nenhuma das partes manifeste-se em contrário com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

(Continua na próxima página)